

## Novos regimes RED e CEM: importadores e distribuidores

---

Nuno Castro Luís

Porto, 12.10.2017

Lisboa, 19.10.2017

## Legislação de referência

- Diretiva nº 2014/53/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (RED)
- Decreto-Lei nº 57/2017, de 9 de junho (transposição da RED)
- Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008 (requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos)
- Decisão nº 768/2008/CE, do parlamento Europeu e do Conselho, de julho de 2008 (quadro comum para a comercialização de produtos)
- Decreto-Lei nº 31/2017, de 22 de março (compatibilidade eletromagnética)
- Decreto-Lei nº 21/2017, de 21 de fevereiro (baixa tensão)
- Lei nº 99/2009, de 4 de setembro, alterada pela lei nº 46/2011, de 24 de junho (regime das contraordenações do sector das comunicações)

**Objeto:** regime da colocação e disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos de rádio

## Noções

- **Colocação no mercado** – a primeira disponibilização de um equipamento de rádio no mercado da UE
- **Disponibilização no mercado** – a oferta de um equipamento de rádio para distribuição, consumo ou utilização no mercado da UE, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito
- **Colocação em serviço** – a primeira utilização de um equipamento de rádio na UE pelo utilizador final

## Objetivos

- Promover alterações significativas nas obrigações dos operadores económicos que intervêm no circuito comercial, decorrentes do alinhamento com o Regulamento (CE) nº 765/2008 e com a Decisão nº 768/2008/CE
- Responsabilização de todos os operadores económicos que intervêm na comercialização:
  - Fabricante
  - Mandatário
  - Importador
  - Distribuidor
- Alinhar o regime sancionatório com o regime decorrente do regime das contraordenações do sector das comunicações.

- Equipamentos de rádio colocados no mercado antes de 13 de junho de 2017

Podem ser disponibilizados no mercado e colocados em serviço os equipamentos conformes com o Decreto-Lei nº 192/2000, de 18 de agosto

- Equipamentos colocados antes de 13 de junho de 2017

Conformes com a RED – por terem sido colocados na UE ao abrigo da Nova Diretiva

Conformes com a RTTE – por estarem abrangidos pelo regime transitório

Todos os equipamentos de rádio [artigo 2º]

Ex: equipamentos recetores de TV; equipamentos que operam abaixo dos 9kHz, equipamentos de radiodeterminação (GPS)

Não se aplica a:

- Equipamentos constantes do **anexo I**:
  - **Equipamentos de radioamadores** não disponibilizados no mercado (kits destinados a ser montados e utilizados pelos radioamadores; alterados pelos radioamadores para sua própria utilização; construídos a título individual para fins científicos ou experimentais)
  - **Equipamentos marítimos** abrangidos pela Lei nº 167/99, de 18 de maio
  - Produtos, peças e **equipamentos aeronáuticos** abrangidos pelo artigo 3º do Regulamento (CE) nº 216/2008, do Parlamento e do Conselho, de 20 de fevereiro

- **Kits de avaliação** feitos à medida e destinados a profissionais e para utilização exclusiva em investigação

Também não se aplica a:

- **Equipamentos terminais**

- **Equipamentos** utilizados em **atividades de segurança pública, defesa, segurança do Estado e domínio criminal**

**Nota:** - deixa de haver publicação de interfaces de rede pelos operadores

- deixam de existir as notificações do 6.4 da R&TTE

- deixa de existir o sinal de alerta



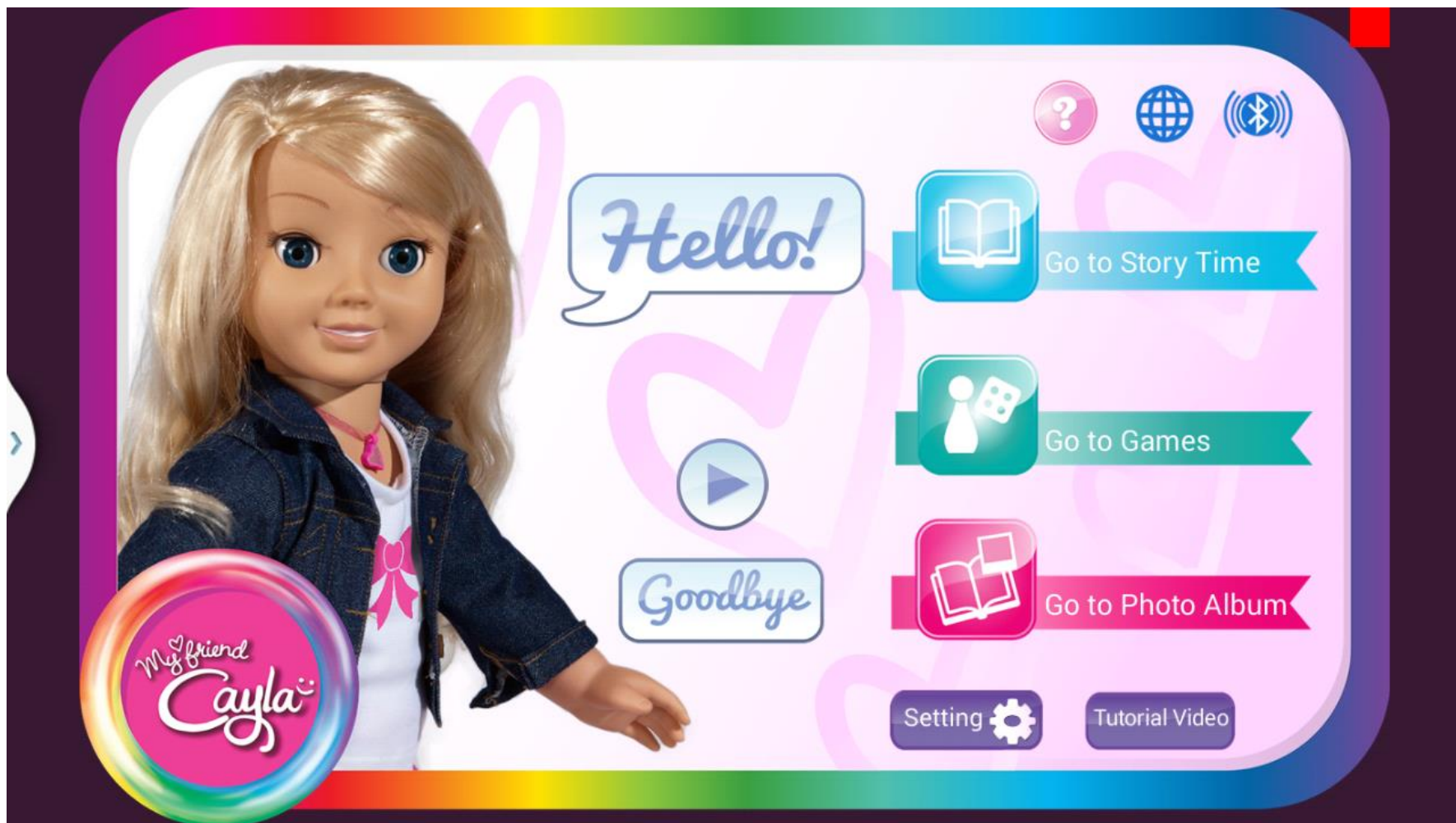
- A proteção da saúde e da segurança das pessoas e dos animais domésticos e a proteção dos bens, incluindo as disposições relativas aos requisitos de segurança [4º, nº1, a)]
- Compatibilidade Eletromagnética [4º, nº1, b)]
- Rádio – Utilizar e suportar a utilização eficiente do espectro radioelétrico para evitar interferências nocivas [4º, nº2]



Em determinadas categorias ou classes de equipamentos, na sequência de **ato delegado** da Comissão Europeia, pode haver requisitos essenciais adicionais [artigo 4º, nº3] :

- - interagir com outros acessórios, nomeadamente carregadores comuns
- - Interagir, através de redes, com outros equipamentos de rádio
- -incluir salvaguardas que assegurem a proteção dos dados pessoais e da privacidade do utilizador e do assinante
- - proteção de fraudes
- -acesso a serviços de emergência
- - facilitar a sua utilização por cidadãos com deficiências
- - funcionalidades que assegurem que o software só pode ser carregado se a conformidade da combinação do equipamento de rádio com o software tiver sido demonstrada

# Proteção dos dados pessoais e da privacidade do utilizador



A pessoa singular ou coletiva no circuito comercial, com exceção do fabricante ou do importador, que disponibiliza equipamentos de rádio no mercado

## Obrigações (artigo 14º, nº2)

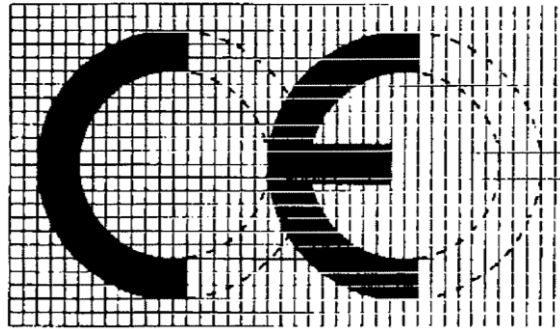
- a) Verificar se ostenta Marcação CE

### Marcação CE artigo 19º

- remete para o **artigo 30º do Regulamento nº 765/2008, de 9 de julho**, que contem princípios gerais da marcação CE:
- deve ser aposta pelo fabricante ou pelo respetivo mandatário; só pode ser aposta em produtos com previsão numa disposição comunitária; o fabricante assume a responsabilidade da conformidade com todos os requisitos definidos na legislação aplicável, proibição de sinais que possam induzir em erro
- anexo II – obrigatoriedade de respeitar as proporções indicadas, devendo ter pelo menos 5mm de altura

# Marcação CE

---



## Artigo 20º, nº1

- Aposta nos equipamentos ou na respetiva placa de identificação
- de modo visível, legível e indelével **ou**
- não sendo possível devido à natureza do equipamento, na embalagem e nos documentos que o acompanham

**Texto da Diretiva [artigo 20º, nº1] é diferente:** A marcação CE deve ser afixada nos equipamentos de rádio ou na respetiva placa de identificação de modo visível, legível e indelevel, salvo se tal não for possível ou não possa ser garantido devido à natureza do equipamento de rádio. A marcação CE deve ser igualmente aposta de modo visível e legível na embalagem.

## Artigo 20º, nº3

- No caso de utilização do anexo IV, a marcação deve ser seguida do número de organismo notificado

b) Verificar se vem acompanhado dos documentos exigidos: declaração UE de conformidade, manual de instruções e informações de segurança redigidos em língua portuguesa e em linguagem clara

- Artigo 11º, nº1, o) - Todas as unidades do equipamento são acompanhadas de uma cópia da **declaração UE de conformidade** ou de **declaração de conformidade simplificada** (remete para o artigo 18º, nº3 e 4):

- O equipamento pode ser acompanhado de uma declaração de conformidade simplificada em substituição da declaração UE de conformidade. É redigida ou traduzida em língua portuguesa, atualizada, com os elementos do anexo VII e o endereço da internet onde conste o texto integral.

# Declaração UE de conformidade simplificada

---

- O abaixo assinado [nome do fabricante] declara que o presente tipo de equipamento de rádio [designação do tipo de equipamento de rádio] está em conformidade com a Diretiva nº 2014/53/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.
- O texto integral da declaração de conformidade está disponível no seguinte endereço de internet: ...

- **Verificar se o fabricante e o importador cumpriram**
- 11º, nº1, b) possibilidade de utilização em pelo menos um Estado Membro sem infringir espectro radioelétrico
- 11º, nº1, j) Identificação do **tipo, número de lote ou de série**, ou quaisquer outros elementos identificativos no equipamento de rádio **ou** se não for possível devido à natureza ou dimensão, na embalagem ou no documento que acompanha
- 11º, nº1, p) no caso de **restrições de colocação em serviço** ou necessidade de autorização de utilização, as instruções e a embalagem devem permitir identificar os Estados ou áreas geográficas abrangidas
- 13º, nº2, f) **nome, nome comercial ou marca registada e endereço do importador** no equipamento (ou se não for possível por razões de dimensão ou de a embalagem ter de ser aberta para o efeito, em documento que acompanhe o equipamento ou a embalagem)
- 13º, nº2, g) **dados de contacto** em língua facilmente compreensível pelos consumidores e pelas autoridades de fiscalização



- d) Se tiver motivos para considerar que o equipamento não cumpre os requisitos essenciais, deve abster-se de disponibilizar o equipamento até ser reposta a conformidade
- e) Se o equipamento representar um risco deve informar o fabricante ou o importador e as autoridades de fiscalização
- f) Assegurar que as condições de armazenamento e transporte não prejudicam a conformidade
- g) Tomar medidas corretivas para colocar o equipamento conforme, para o retirar ou recolher (quando tenha motivos para considerar que não está em conformidade).
- **Recolha** – medida destinada a obter o retorno de um equipamento já disponibilizado ao utilizador final
  - **Retirada** – medida destinada a impedir a disponibilização no mercado de um equipamento presente no circuito comercial

- h) Se um equipamento representar um risco, informar as autoridades de fiscalização, prestando-lhe informação, em especial no que se refere à não conformidade e às medidas corretivas aplicadas
  - i) Facultar toda a informação e documentação, em língua facilmente compreensível pelas autoridades de fiscalização, em papel ou (preferencialmente) em suporte eletrónico, necessárias para demonstrar a conformidade [mediante pedido fundamentado]
  - j) Cooperar com as autoridades de fiscalização, a seu pedido, na eliminação de riscos
- **Artigo 15º** - O operador económico tem o dever de **identificar quem lhe forneceu** o equipamento e **a quem forneceu** o equipamento, quando solicitado pelas autoridades de fiscalização, durante um período de 10 anos após o fornecimento

A pessoa singular ou coletiva estabelecida na UE que coloca equipamentos de radio provenientes de países terceiros no mercado daquela

## **Obrigações** (artigo 13º, nº2)

- a) Certificar-se que o fabricante utilizou um dos procedimentos de avaliação da conformidade e que o equipamento pode ser usado em pelo menos um Estado membro
- b) Certificar-se que o fabricante elaborou documentação técnica, está acompanhado das informações e documentação exigidas e tem marcação CE
- c) Certificar-se que o fabricante cumpriu requisitos das alíneas j), k) e l):
  - Tipo, lote ou serie, ou quaisquer outros elementos identificativos
  - Nome, nome comercial registado ou marca registada e endereço de contacto, com ponto único de contacto (língua facilmente compreensível pelos utilizadores finais e pela autoridade de fiscalização)
  - Manual de instruções e informações de segurança, em língua portuguesa, de forma clara, compreensível e inteligível

- d) Se tiver motivos para considerar que o equipamento não cumpre os requisitos essenciais, deve abster-se de disponibilizar o equipamento até ser reposta a conformidade
- e) Se o equipamento representar um risco deve informar o fabricante e as autoridades de fiscalização
- f) Nome, nome comercial registado ou marca registada e endereço de contacto no equipamento ou, caso as dimensões não o permitam ou a embalagem tenha de ser aberta para o efeito, na embalagem ou em documento que o acompanhe
- g) Em língua facilmente compreensível pelos utilizadores finais e pela autoridade de fiscalização
- h) Manual de instruções e informações de segurança, em língua portuguesa, de forma clara, compreensível e inteligível
- i) Assegurar que as condições de armazenamento e transporte não prejudicam a conformidade

- j) Em função do risco, tendo em vista a proteção da saúde e da segurança dos utilizadores finais, realizar ensaios por amostragem a equipamentos já disponibilizados no mercado (conservar registo das reclamações e informar distribuidores)
- k) Medidas corretivas, retirada ou recolha se tiver razões para crer que o equipamento não está conforme
- l) Em caso de risco, informar as autoridades de fiscalização (ANACOM)
- m) Conservar declaração UE de conformidade e facultá-la, às autoridades de fiscalização, durante 10 anos a contar da data de colocação em mercado, e assegurar que a documentação técnica lhes é facultada
- n) Facultar toda a informação e documentação, em língua facilmente compreensível pelas autoridades de fiscalização, em papel ou (preferencialmente) em suporte eletrónico, necessárias para demonstrar a conformidade [mediante pedido fundamentado]
- o) Cooperar com as autoridades de fiscalização, a seu pedido, na eliminação de riscos

# Importador e distribuidor como fabricantes

---

O Importador e o distribuidor são considerados fabricantes, com todas as suas obrigações e deveres, se:

- Colocarem equipamentos no mercado em seu nome ou com marca sua, ou
- Alterarem os equipamentos de forma que a conformidade possa ser alterada.

A decorative graphic on the left side of the slide features a large, detailed image of the Earth's horizon on the left. To its right, a vertical line of five circles is arranged: a small yellow circle at the top, a white circle, a large yellow circle, a smaller yellow circle, and a white circle at the bottom. The background is a dark space with a bright, glowing nebula or star cluster in the upper center and scattered white stars.

# DFI1

## Divisão de Fiscalização dos Mercados de Infraestruturas e de equipamentos

---

Nuno Castro Luís

Porto, 12.10.2017

Lisboa, 19.10.2017